



LEI Nº 552/89

DE 17.10.89

" Altera a Lei nº 545/89 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As referências, constantes do anexo I da Lei nº 545/89 de 29.08.89, relacionados com os cargos de: Coveiro, Agente de Serviço Funerário, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Motorista de Ambulância, Tratorista, Operador de Máquina Terraplenagem, Professor-Ensino Fundamental 20 horas, Professor-Ensino Fundamental 40 horas, Professor de 1º grau 20 horas e Eletricista Industrial, passam a ser os seguintes:

CARGOS	REFERÊNCIAS
I - Coveiro	DE 10 a 15
II - Agente de Serviço Funerário	DE 16 a 20
III - Motorista de Veículo Leve	DE 10 a 15
IV - Motorista de Veículo Pesado	DE 20 a 25
V - Motorista de Ambulância	DE 20 a 25
VI - Tratorista	DE 20 a 25
VII - Operador de Máquina Terraplenagem	DE 20 a 30
VIII - Professor- Ensino Fundamental 20 horas	DE 08 a 10
IX - Professor- Ensino Fundamental 40 horas	DE 10 a 15
X - Professor- Ensino 1º grau 20 horas	DE 08 a 10
XI - Eletricista Industrial	DE 15 a 20



Art. 2º - Ficam alterados, também, os seguintes quantitativos de vagas nos cargos especificados todos constantes do anexo I da citada Lei, referente ao quadro pessoal da Prefeitura:

CARGOS	QUANTITATIVO DE VAGAS CRIADAS
I - Assessor Especial Nível V	17
II - Pedreiro	06
III - Agente de Limpeza	23
IV - Agente de Limpeza Urbana	50
V - Agente Administrativo	15
VI - Auxiliar de Contabilidade	03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01.09.89, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 17 dias do mês de outubro de 1.989.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal.